



Município de Portalegre

EDITAL – 19/2017

MARIA ADELAIDE FRANCO LEBREIRO DE AGUIAR MARQUES TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. -----

Faz saber que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 02 de maio do ano em curso, se irá proceder à arrematação através de carta fechada, do direito à **exploração do Quiosque da Piscina Municipal da Ribeira de Nisa**. As propostas serão entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Portalegre, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300 – 186 Portalegre até às **16 horas do dia 16 de maio de 2017**, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, procedendo-se à abertura das mesmas às **11 horas do dia 17 de maio** do mesmo ano. -----

Funcionamento

O funcionamento do quiosque é obrigatório de **01 de Junho a 15 de Setembro** de cada ano civil. -----

Duração da cessão de exploração

A concessão de exploração do quiosque é feita pelo período de **5 anos** poderá ser alargada a mais **2 anos**, se as partes chegarem a acordo quanto aos valores e o serviço prestado for meritório. -----

Preço base de oferta

O preço base da oferta é de **800,00 € (oitocentos euros)** -----

As condições da concessão encontram-se à disposição do Serviço de Finanças /Património desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente ou em www.cm-portalegre.pt.-----

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Município de Portalegre, 03 de maio de 2017

Presidente da Câmara Municipal

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira



Município de Portalegre

CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUE DA PISCINA MUNICIPAL DA RIBEIRA DE NISA

Artigo 1.º

Âmbito da Aplicação

As presentes condições aplicam-se à concessão e exploração do quiosque da Piscina Municipal da Ribeira de Nisa.

Artigo 2.º

Quiosque

1 - O quiosque destina-se exclusivamente à venda de jornais, revistas, guloseimas, gelados, bebidas, café, frutos secos, sumos frescos de fruta e legumes desde que compreendidos no funcionamento normal de um "Estabelecimento de bebidas", nos termos do decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

2 - Sempre que se julgar oportuno ou conveniente, a Câmara Municipal mediante requerimento fundamentado do concessionário, pode autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de outros produtos ou artigos, desde que a sua venda não esteja vedada aos vendedores ambulantes.

Artigo 3.º

Obras de alteração no quiosque

A presente concessão de exploração é feita cedendo a Câmara Municipal as instalações actualmente existentes, no estado em que se encontram.

O concessionário obriga-se a adequar, a pôr em funcionamento, e a efetuar as obras necessárias aos fins a que o quiosque se destina, de acordo com as normas legais ou regulamentares aplicáveis e nos locais e termos definidos pela Câmara Municipal de Portalegre, nomeadamente:

- Colocação de grades de proteção anti furto no interior do quiosque - aproximadamente 3m²;
- Colocação de bancada em Inox com gavetas para armazenamento (dimensões: 1850x500x850);



Município de Portalegre

- Colocação de bancada em Inox com lavatório e torneira de pé (Dimensões: 1850x500x850)

- Colocação de bancada de trabalho / prateleira (Dimensões: 600x600)

As obras a efetuar pelo concessionário passam a integrar as instalações e, pela sua realização, não são devidas quaisquer compensações por parte da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 - O funcionamento do quiosque é obrigatório de 1 de Junho a 15 de Setembro de cada ano;

2 - O horário de funcionamento será o horário da Piscina Municipal;

Artigo 5.º

Concessão

1 - A Concessão do quiosque é feita pelo período de 5 anos;

2 - A concessão poderá ser alargada a mais dois anos, se as partes chegarem a acordo quanto aos valores e o serviço prestado for meritório;

3 - A ocupação do quiosque é a título precário e temporário, podendo a Câmara Municipal, em qualquer momento e com aviso prévio de 30 dias, fazer cessar a cessão de exploração, se os interesses do município assim o exigirem ou o titular não assegure o bem-estar público na envolvente ou se verifique que a instalação é causadora de efeitos sociais negativos.

Artigo 6.º

Propostas

1 - A cessão de exploração do quiosque é feita mediante proposta dos interessados, a apresentar em carta fechada. A proposta será encerrada em sobrescrito opaco, fechado e que contenha no exterior "Proposta para cessão de exploração do quiosque da Piscina da Ribeira de Nisa". Este sobrescrito deverá conter também, no canto superior esquerdo, o nome, número de contribuinte e endereço postal do concorrente.

2 - As propostas serão entregues pessoalmente na **Câmara Municipal de Portalegre**,



Município de Portalegre

sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 Portalegre até às 16 horas do dia 16 de maio de 2017 contra recibo, ou remetidas pelo correlo, sob registo e com aviso de recepção, de modo a serem recebidas dentro deste mesmo prazo, sendo neste caso, o concorrente o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, pelo que não será atendida qualquer reclamação na hipótese de a entrada da proposta se verificar já depois de esgotado o prazo do seu recebimento.

3 – Só poderão apresentar propostas as empresas ou pessoas que não estejam em dívida para o Município nem para o Estado Português, sendo esta última situação confirmada por **Certidão de não dívida às Finanças**, de não ser o interessado devedor ao Estado por contribuições e impostos, e **certidão da segurança social** de ter o interessado regularizada a situação contributiva perante aquela instituição, **que poderão ser solicitadas no dia da abertura das propostas;**

4 – As propostas manter-se-ão irrevogáveis após a sua apresentação;

5 – A abertura pública das propostas realizar-se-á no dia 17 de maio do corrente ano, **pelas 11 horas**, na presença da Comissão de Abertura das propostas, composta pelos seguintes elementos: Senhor Vereador António Landeiro (que preside), Pedro Barbas e Maria Ester Sequeira, e como suplente a Senhora Vereadora Dulce Reis;

6 – A cessão de exploração será adjudicada provisoriamente ao concorrente que apresentar proposta com maior valor;

7 – A adjudicação só se torna definitiva com a confirmação por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Portalegre.

Artigo 7.º

Preço base de oferta

O preço base da oferta por cada época balnear é de: 800€ (oitocentos euros).

Artigo 8.º

Desempate

Em caso de empate, será aberta uma licitação entre os concorrentes presentes no acto público, com lanços mínimos de € 20,00, sobre o preço da oferta que tenham



Município de Portalegre

apresentado.

Artigo 9.º

Pagamento

1 - Após a adjudicação se tornar definitiva, o concessionário será notificado, de imediato, através de carta registada, para no prazo de 10 dias seguidos, proceder à liquidação de um terço do valor da concessão, como sinal, que será considerado princípio de pagamento.

2 - O Valor restante da cessão de exploração será pago em duas prestações, uma a liquidar até ao oitavo dia do mês agosto, na Tesouraria da Câmara Municipal de Portalegre, sendo na última feito o acerto pela Câmara Municipal proporcional aos dias de funcionamento da piscina.

3 - Caso a concessão seja prorrogada por mais anos o primeiro terço do pagamento será efetuado até ao dia 8 de Junho da época balnear a que disser respeito, e o restante será pago em duas prestações mensais sucessivas, a liquidar até ao oitavo dia de cada mês.

4 - Anualmente o valor será actualizado de acordo com a taxa de Inflação;

5 - Ao valor da referida cessão de exploração será acrescido o IVA à taxa legal em vigor;

6 - O não pagamento no prazo estabelecido nos pontos 1 e 2 implica a perda do direito de ocupação, independentemente do procedimento da cobrança coerciva.

Artigo 10.º

Transmissibilidade de Direitos

Não é permitida a transmissão do direito de concessão, salvo autorização da Câmara Municipal e nas condições por esta fixadas.

Artigo 11.º

Obrigações do Concessionário

1 - Suportar as despesas referentes à instalação e consumo de águas e electricidade;



Município de Portalegre

- 2 - Assegurar boas condições de higiene e limpeza no espaço circundante;
- 3 - Solicitar aos Serviços Municipais a instalação de papeleiras e/ou outros meios de higiene pública.
- 4 - É obrigatório a existência de extintor no quiosque.

Não é permitido ao concessionário a afixação de publicidade, quer no interior que no exterior do quiosque.

Artigo 12.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Portalegre reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeção ao quiosque, de forma a constatar o cumprimento das presentes condições.

Paços do Concelho de Portalegre, 03 de maio de 2017,

A Presidente da Câmara Municipal


Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira

